

DECRETO Nº. 7.802/2020

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. (...)”

§ 2º. A permissão de funcionamento de que trata o inciso IV do §1º deste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais, de serviços, atividades ou empreendimentos previstos nos incisos I a XIII deste artigo 7º.”

“Art. 13. (...)”

§ 1º. (...)”

IV - estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos, imunossuprimidos e autistas;
- c) for gestante ou lactante.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos II, III e V do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, o § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)”

§ 1º. Todos os estabelecimentos permitidos nos termos deste artigo deverão cumprir as seguintes medidas e condições, cumulativamente, para seu funcionamento:

I - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV - estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos, imunossuprimidos e autistas;
- c) for gestante ou lactante.

V - (REVOGADO)

VI - regulamentar a quantidade de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados);

VII - para estabelecimentos com área menor que a prevista no inciso VI deste parágrafo, controlar para a entrada de um cliente por vez;

VIII - afixar, na porta do estabelecimento, cartaz ou placa informando a restrição de horário para pessoas do grupo de risco, a quantidade de clientes permitida por vez no estabelecimento e a metragem da loja;

IX - encarregar o responsável pelo estabelecimento para demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;

X - encarregar o responsável pelo estabelecimento que, por si ou através de seus funcionários, controle a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Guarda Municipal de Itajubá;

XI - orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho, observância da etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.”

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 37-A ao Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 37-A. A Secretaria Municipal de Governo deverá providenciar a republicação deste Decreto com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de abril de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo